

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº. 3.416, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Torna obrigatória por parte de Shopping Centers e similares o fornecimento de cadeira de rodas para utilização de deficientes físicos e de outras providências".

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para utilização de deficientes físicos, em todo o Município de Itaquaquecetuba, por parte de Shopping Centers e similares.

Art. 2º - As cadeiras de rodas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais e que aliás a partir agora serão utilizadas, exclusivamente, dentro do espaço físico dos Shopping Centers e similares, sendo vedado o seu uso fora daqueles estabelecimentos.

Art. 3º - Entenda-se por similares os estabelecimentos comerciais e que aliás a partir agora serão utilizadas, exclusivamente, dentro do espaço físico dos Shopping Centers e similares, sendo vedado o seu uso fora daqueles estabelecimentos.

Art. 4º - O fornecimento das cadeiras de rodas a que alude o artigo anterior será gratuito com ônus para os estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - De Shopping Centers e similares deverão afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os locais onde serão fornecidas as cadeiras de rodas para os usuários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de maio de 2017, 456ª da Fundação da Cidade e 63ª de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Armando Tavares dos Santos Neto

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº. 3.418, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre divulgação da demanda atendida e lista de espera por vaga nos Centros de Educação Infantil (CEI) e Creches da Cidade de Itaquaquecetuba".

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação divulgará a demanda atendida e a lista de espera por vaga nos Centros de Educação Infantil (CEI) e Creches de Itaquaquecetuba.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do site oficial do Município, em prazo nunca superior a 01 (um) mês após o início do ano letivo.

Art. 2º - As listas publicadas no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, deverão também ser encaminhadas para cada Unidade de Educação, à cada 3 meses, devendo ser enviada em local visível para que os pais de crianças inscritas na lista de espera possam acompanhar o preenchimento de novas vagas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias decorridos da data de sua publicação.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de maio de 2017, 456ª da Fundação da Cidade e 63ª de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Rogelgano Fernandes Almeida

Prefeitura Municipal de Biribituba Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 3.241, DE 22 DE MAIO DE 2017.
Dispõe sobre substituição do membro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

DECRETO 3.242, DE 25 DE MAIO DE 2017.
Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Biribituba Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Biribituba Mirim, no uso de suas atribuições, torna público, que se encontra aberto, a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 19/2017**, cujo objeto, aquisição de purificadores de água destinados às unidades básicas de saúde do município, cuja abertura dos envelopes será dia 08/06/2017 às 09:30 hrs, entrega do edital e anexo, endereço: Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340 - Jardim Takebe - Biribituba Mirim - SP, mediante a entrega de 01 (um) CD ROM do tipo CDR-80, virgem lacrado, ou pelo site: www.biribitubamirim.sp.gov.br, mais informações através do contato: (04*11) 4692-5777.

Jarbas Ezequiel de Aguiar
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº. 3.417, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre Programa Revitalizar".

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Revitalizar" que destina-se a promover objetivo de viabilizar ações do Poder Público, da Sociedade Civil e Iniciativas Privadas Empresariais e coletivas privadas de colaboradores para urbanização, manutenção e zedação de áreas públicas, parques e áreas verdes do Município.

Art. 2º - Para efeito de contratação será autorizado pelo Poder Público, a colocação de indiciados de contratação, através de dicas e outros similares, com menção ao cooperador realizador da parceria, isentas do pagamento de taxas de publicação enquanto durar o período de ação, de acordo com parâmetros estabelecidos pelo regulamento Municipal.

Art. 3º - O período mínimo de parceria será de no mínimo 02 (dois) anos consecutivos e renováveis por tempo indeterminado.

Art. 4º - As áreas mencionadas poderão ser adotadas por meio de uma entidade colaboradora ou criação de convênio entre parcerias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de maio de 2017, 456ª da Fundação da Cidade e 63ª de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Roberto Letrista de Oliveira

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº. 3.419, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Consta de Utilidade Pública ao Instituto Manasses"

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o "Instituto Manasses", com inscrição no CNPJ nº 21.826.849/0001-31, entidade sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Felício dos Santos nº 464, Parque Residencial Samba II - Itaquaquecetuba - SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de maio de 2017, 456ª da Fundação da Cidade e 63ª de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Rogelgano Fernandes Almeida

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº. 3.420, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre denominação de Creche Subvencionada no Bairro Parque Nossa Senhora das Graças".

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Creche Subvencionada localizada na Rua Estrelada altura do nº 320, no Bairro Parque Nossa Senhora das Graças - Itaquaquecetuba, passa ter a seguinte denominação: "Anônimo Dias de Barros".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.410, de 30 de março de 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de maio de 2017, 456ª da Fundação da Cidade e 63ª de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Roberto Carlos do Nascimento Tito

ASSINE O JORNAL

Dat
DIÁRIO DO ALTO TIETÊ

A NOTÍCIA POR INTEIRO

E ganhe tempo e dinheiro!

www.portalsnews.com.br

Assinatura sujeita à aprovação de rotativo. Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8 às 18h, e nos sábados, das 8 às 11h. Assine até as 17h e receba no dia seguinte

www.PORTALNEWS.com.br

Notícias do Alto Tietê em um click!

guia DE COMPRAS DESCONTOS E VANTAGENS

CLUBE DO ASSINANTE

Assine o Diário do Alto Tietê e receba diariamente o melhor conteúdo editorial da região e ainda ganhe o Cartão do Clube do Assinante. Com ele você terá benefícios e promoções especiais em diversos estabelecimentos comerciais e de saúde conveniados ao Guia de Compras, Descontos e Vantagens. Só com a economia obtida com o uso do cartão você já paga a sua assinatura. **LIGUE E ASSINE!**

4735.8015